

**PEDIDO DE COMPRA: 000335 / 2026****EMIÇÃO: 25/02/2026****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

Objetivo: PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS (MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO), INCLUINDO NIVELAMENTO DO SUBLEITO, PREPARAÇÃO DO COLCHÃO DE AREIA, ASSENTAMENTO, ALINHAMENTO, RETIRADA DE PEÇAS DANIFICADAS, REASSENTAMENTO, REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO, MEDIDO EM METRO QUADRADO (M²), DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORIA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PAVIMENTADOS COM PEDRA IRREGULAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS.

Justificativa: A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NAQUELAS QUE DEMANDAM SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. DESTACA-SE QUE, EM DETERMINADOS TRECHOS, FORAM ADOTADAS SOLUÇÕES COMO A APLICAÇÃO DE ASFALTO A QUENTE OU CONCRETO USINADO; TODAVIA, TAIS MEDIDAS NÃO TÊM ATENDIDO SATISFATORIAMENTE ÀS NECESSIDADES LOCAIS, UMA VEZ QUE, COM A INCIDÊNCIA DE CHUVAS, O MATERIAL APLICADO APRESENTA DESAGREGAÇÃO E SEPARAÇÃO, COMPROMETENDO A DURABILIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO. ASSIM, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O ADEQUADO ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E MELHOR ACABAMENTO ÀS VIAS PÚBLICAS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para assentamento de paralelepípedos (mão de obra de calceteiro), visando atender à demanda de manutenção, recuperação e execução de pavimentação em vias e logradouros públicos do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A necessidade decorre da constante ocorrência de intervenções em trechos pavimentados com paralelepípedos, seja em razão de desgaste natural, abertura de valas para manutenção de redes de água e esgoto, danos provocados por tráfego intenso ou pela ação das chuvas. Ressalta-se que soluções anteriormente adotadas, como aplicação de asfalto a quente ou concreto usinado em pontos específicos, não apresentaram resultados satisfatórios, tendo em vista a desagregação do material com a incidência de chuvas, comprometendo a durabilidade e a qualidade da pavimentação.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de mão de obra qualificada para execução adequada dos serviços de recomposição e assentamento de paralelepípedos, garantindo maior resistência, melhor acabamento e maior vida útil às vias públicas, assegurando condições adequadas de tráfego e segurança à população.

Objeto do item:

ITEM 01 - PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS (MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO), INCLUINDO NIVELAMENTO DO SUBLEITO, PREPARAÇÃO DO COLCHÃO DE AREIA, ASSENTAMENTO, ALINHAMENTO, RETIRADA DE PEÇAS DANIFICADAS, REASSENTAMENTO, REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO, MEDIDO EM METRO QUADRADO (M²), DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORIA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PAVIMENTADOS COM PEDRA IRREGULAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS.

Abrangência estimada:

O Município possui aproximadamente 220 quadras pavimentadas com pedra irregular. Estima-se a necessidade de reasentamento de paralelepípedos em pelo menos 5.000 m².

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município com o código 11.082, estando alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Pública Municipal e às metas estabelecidas para a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana.

A prestação de serviços de mão de obra para assentamento de paralelepípedos contribui diretamente para o cumprimento das



ações planejadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente no que se refere à recuperação de vias públicas, melhoria das condições de tráfego, segurança viária e garantia da adequada mobilidade urbana.

Dessa forma, a contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico do Município, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que possuem especificações usuais de mercado, sendo amplamente executados por empresas capacitadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá a prestação de serviços de mão de obra capacitada para assentamento e recomposição de paralelepípedos em vias e logradouros públicos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, boas práticas da construção civil e as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ITEM 01: PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE SEI DE ASSENTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS (MÃO DE OBRA CALCETEIRO), INCLUINDO NIVELAMENTO DO SUBLEITO, PREPARAÇÃO DO COLCHÃO DE AREIA, ASSENTAMENTO, ALINHAMENTO, RETIRADA DE PEÇAS DANIFICADAS, REASSENTAMENTO, REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO MEDIDO EM METRO QUADRADO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORIA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PAVIMENTADOS COM PEDRA IRREGULAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS."

Os serviços deverão ser executados por empresa com profissionais de comprovada experiência na atividade de calceteiro, garantindo qualidade, durabilidade, alinhamento adequado das peças e perfeita integração com a pavimentação existente.

A contratada deverá cumprir prazos estabelecidos em ordem de serviço, observar normas de segurança do trabalho, utilizar ferramentas adequadas e responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, assegurando condições adequadas de tráfego e segurança aos usuários das vias públicas.

2- PRAZO, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA:

2.1. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, contendo a especificação detalhada do local, metragem (em metros quadrados - m²) e demais orientações técnicas pertinentes.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração realizada com base na metragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização do Município.

2.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir a execução no prazo estabelecido na respectiva ordem, observado o cronograma definido pela Secretaria, proporcional à metragem solicitada, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

2.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município, sem qualquer custo adicional de deslocamento, transporte de ferramentas ou encargos para a Administração.

2.5. O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado o quantitativo originalmente registrado, por igual período, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos: * manutenção do preço vantajoso, mediante reajustamento de preços por índices de correção monetária, gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto nº 6.871, de 27 de dezembro de 2022; * haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; * estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar); * a prorrogação deverá ser celebrada por termo aditivo da ata de registro de preços dentro do prazo de sua vigência.. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e à durabilidade dos trabalhos executados, respondendo por eventuais vícios, falhas ou defeitos verificados posteriormente.

2.7. Caso seja constatado que os serviços não atendem às especificações técnicas ou não estejam em conformidade com as determinações da Ordem de Serviço, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação, sem ônus para o Município.



2.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

2.9. O objeto do contrato será recebido: PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da Ordem de Serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de conclusão pela contratada; DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, e verificado o cumprimento integral das exigências contratuais.

2.10. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços e atesto da medição pela fiscalização competente, observando-se a metragem efetivamente executada.

3. PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.2. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

4.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

4.8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



4.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

5. SANÇÕES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, inclusive por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica:

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

- Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

- Habilitação técnica:

1. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (até 50% da quantidade mínima da parcela de maior relevância, qual seja, prestação de serviços de mão de obra para assentamento e recomposição de paralelepípedos em vias e logradouros públicos).

2. Declaração expressa da licitante de disponibilidade de responsável (is) técnico (s) necessários à execução dos serviços previstos na licitação;

Observação: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3. A empresa deverá dispor de pelo menos:

01 engenheiro civil; (deverá apresentar registro ativo no respectivo conselho profissional).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas baseiam-se no histórico de serviços executados nos exercícios anteriores, considerando a média anual de manutenções em vias pavimentadas com paralelepípedos, bem como a possibilidade de aumento da demanda em razão de novos pedidos de providências apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e do surgimento de situações emergenciais, especialmente decorrentes de chuvas intensas, intervenções em redes subterrâneas e desgaste natural das vias.



Tratam-se de quantitativos meramente estimativos, compatíveis com o Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro para futuras contratações, conforme a necessidade efetivamente verificada.

PECULIARIDADES DO OBJETO - DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS:

ITEM 01: PRESTAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE SEI DE ASSENTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS (MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO), INCLUINDO NIVELAMENTO DO SUBLEITO, PREPARAÇÃO DO COLCHÃO DE AREIA, ASSENTAMENTO ALINHAMENTO, RETIRADA DE PEÇAS DANIFICADAS, REASSENTAMENTO, REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO MEDIDO EM METRO QUADRADO² DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, MELHORIA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PAVIMENTADOS COM PEDRA IRREGULAR, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS."

MÍNIMO: 10 M²

MÁXIMO: 10.000 M²

Abrangência estimada:

O Município possui aproximadamente 220 quadras pavimentadas com pedra irregular. Estima-se a necessidade de reasentamento de paralelepípedos em pelo menos 5.000 m².

As quantidades acima serão utilizadas de forma parcelada, conforme a emissão de Ordens de Serviço, observando-se as demandas decorrentes de solicitações formais da população (pedidos de providências), programação regular de manutenção da Secretaria e atendimentos emergenciais que exijam pronta intervenção para garantir a segurança e a trafegabilidade das vias públicas.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atendimento da necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para assentamento e recomposição de paralelepípedos. No mercado local e regional há disponibilidade de calceteiros e empresas do ramo da construção civil aptos à execução dos serviços pretendidos, com experiência comprovada em pavimentação com pedras irregulares e paralelepípedos, possibilitando ampla competitividade no certame.

Como alternativas identificadas para atendimento da demanda, destacam-se:

Alternativa 1 - Execução direta pela Administração

Consiste na realização dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de servidores municipais capacitados para a função de calceteiro, bem como das ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução.

Embora essa alternativa elimine a necessidade de contratação de empresa especializada, sua adoção depende da existência de quadro próprio suficiente e disponível para atender à demanda de recomposição dos pavimentos. Além disso, a execução direta exige que a Administração disponha de estrutura operacional compatível com a frequência e a distribuição dos serviços nas vias públicas.

No caso em análise, a execução direta não se mostra como a alternativa mais adequada, considerando a inexistência de equipe própria suficiente para atender todas as frentes de serviço devido a possibilidade de ocorrência de demandas em diferentes pontos do Município, o que pode comprometer a capacidade de atendimento mediante a estrutura própria existente.

Alternativa 2 - Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada de calceteiro, com medição por metro quadrado executado

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recomposição de pavimentação em paralelepípedos, tendo como unidade de medição o metro quadrado efetivamente recomposto, permanecendo sob responsabilidade da Administração o fornecimento dos materiais necessários à execução e o reaproveitamento do material proveniente das sobras.

Essa alternativa apresenta-se compatível com a necessidade identificada, especialmente porque o Município já dispõe de **Ata**



de Registro de Preços vigente para aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, possibilitando que os insumos sejam obtidos por meio da contratação já existente.

Dessa forma, a nova contratação ficará restrita ao componente que efetivamente necessita ser provido: **a mão de obra especializada para execução dos serviços de calceteiro**, incluindo, conforme especificações do Termo de Referência, as ferramentas e os equipamentos necessários à execução.

A adoção da unidade de medição por metro quadrado permite que a Administração remunere a empresa contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e aceita pela fiscalização, evitando o pagamento por períodos de disponibilidade de mão de obra sem correspondência direta com o resultado obtido.

Alternativa 3 - Contratação de empresa para fornecimento dos materiais e execução completa dos serviços

Outra alternativa disponível no mercado seria a contratação de empresa responsável pelo fornecimento integral dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à recomposição dos pavimentos.

Embora essa solução possa ser utilizada em contratações dessa natureza, sua adoção, no presente caso, implicaria a aquisição dos materiais juntamente com os serviços, apesar de a Administração já possuir Ata de Registro de Preços vigente que possibilita o fornecimento dos insumos necessários.

Assim, a contratação conjunta de materiais e serviços poderia resultar em sobreposição de contratações, além de retirar da Administração a possibilidade de utilizar a contratação de materiais já formalizada e vigente.

Considerando que os materiais necessários já possuem mecanismo de fornecimento estabelecido, entende-se que a contratação conjunta não apresenta, neste momento, vantagem suficiente que justifique a sua adoção em detrimento da contratação específica do serviço de mão de obra.

Alternativa 4 - Contratação de serviço de manutenção viária de maior abrangência

Também poderia ser considerada a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção de pavimentação viária, abrangendo diferentes tipos de pavimentos e serviços correlatos.

Entretanto, essa solução possui escopo mais amplo do que a necessidade atualmente identificada, que consiste especificamente na recomposição de pavimentação em paralelepípedos.

A contratação de objeto mais abrangente poderia elevar a complexidade da contratação e incluir serviços ou recursos que não são necessários para o atendimento da demanda identificada, não se mostrando, portanto, como a solução mais adequada sob a perspectiva da eficiência e da economicidade.

Análise comparativa das alternativas

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a execução direta pela Administração depende da disponibilidade de equipe própria especializada e de estrutura operacional suficiente para atendimento da demanda, circunstância que não se mostra a solução mais adequada diante da necessidade de mão de obra especializada e da natureza variável dos serviços.

A contratação de empresa para fornecimento integral dos materiais e execução dos serviços, embora tecnicamente possível, não se mostra a alternativa mais vantajosa no presente caso, uma vez que o Município já dispõe de **Ata de Registro de Preços vigente para os materiais necessários à execução da recomposição dos pavimentos**.

A contratação de empresa para execução de serviços de manutenção viária de maior abrangência também não se mostra necessária, uma vez que a demanda está delimitada à recomposição de pavimentação em paralelepípedos, não havendo necessidade, neste momento, de contratação de serviços de natureza mais ampla.

Diante desse cenário, a alternativa que melhor atende à necessidade da Administração consiste na **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de calceteiro, com medição por metro quadrado de pavimento efetivamente recomposto**, utilizando-se os materiais fornecidos pela Administração por meio da Ata de Registro de Preços vigente.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A escolha pela contratação exclusiva do serviço de calceteiro, com medição por metro quadrado executado, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa pelas seguintes razões:

a) **Aproveitamento da contratação de materiais já existente:** a Administração possui Ata de Registro de Preços vigente para os materiais necessários à execução dos serviços, evitando a necessidade de nova contratação para aquisição dos mesmos insumos;



- b) **Ausência de sobreposição de objetos:** a contratação ficará limitada ao serviço que efetivamente necessita de nova contratação, qual seja, a execução da recomposição da pavimentação, evitando a contratação novamente de materiais que já possuem instrumento próprio de fornecimento;
- c) **Especialização da mão de obra:** a execução de pavimentação em paralelepípedos exige conhecimento e habilidade específicos de calceteiro, sendo adequada a contratação de empresa que disponha de profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- d) **Pagamento vinculado ao resultado:** a adoção do metro quadrado como unidade de medição possibilita que o pagamento seja realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vinculando a remuneração ao resultado entregue;
- e) **Flexibilidade para atendimento da demanda:** a contratação por quantidade de metros quadrados permite atender diferentes locais e quantidades de reparos durante a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas pela Administração;
- f) **Melhor aproveitamento dos recursos públicos:** ao utilizar os materiais já contratados e realizar nova contratação somente para a parcela da solução que necessita de prestação de terceiros, busca-se evitar duplicidade de custos e promover melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis;
- g) **Maior eficiência operacional:** a Administração poderá direcionar os materiais disponíveis aos locais que necessitarem de intervenção e acionar a empresa contratada para realização dos serviços, sem a necessidade de manter equipe própria especializada exclusivamente para essa finalidade;
- h) **Adequação à demanda variável:** a quantidade e a localização dos reparos podem variar ao longo da execução, sendo a remuneração por metro quadrado uma forma compatível com esse caráter variável, permitindo o pagamento conforme a demanda efetivamente atendida.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas, a existência de Ata de Registro de Preços vigente para os materiais necessários, a necessidade de mão de obra especializada e a possibilidade de medição objetiva dos serviços executados, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calceteiro, com medição por metro quadrado de pavimento efetivamente recomposto, utilizando os materiais disponibilizados pela Administração**, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Os potenciais prestadores de serviço e referências de valores encontram-se devidamente registrados no Mapa Comparativo de Preços anexo a este ETP, cujas pesquisas foram realizadas em sistemas de banco de preços, contratações similares de outros municípios, PNCP e demais meios oficiais, em conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, considerando a quantidade máxima estimada da contratação, o valor total de R\$ 440.200,00 (Quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

As pesquisas de Preços foram realizadas no Licitacon cidadão RS e PNCP.

Parâmetros utilizados para obtenção de preço: busca de descritivo semelhante ao objeto a ser contratado; contratações com data máxima de um ano da data da pesquisa; análise crítica de todos os orçamentos encontrados de forma a extrair aqueles com valores semelhantes entre 03 (três) no mínimo, de forma que a diferença entre o maior nunca supere 75% do menor. A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado foi a média dos valores praticados pelo mercado para serviços semelhantes, com base no Art. 6º, §1º do Decreto Municipal Nº 6.871/2022. Justifica-se tal metodologia por ajudar a identificar ofertas razoáveis e alinhadas ao mercado, contribuindo assim para um processo mais justo, equilibrado e eficiente, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada no assentamento e recomposição de paralelepípedos, sob o regime de empreitada por preço unitário (metro quadrado - m²) com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços disponibilizados pela administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os materiais provenientes do descarte por sobra, serão recolhidos e reaproveitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A divisão de responsabilidades será da seguinte forma:

1. Município

O Município ficará responsável por:

- retirar as pedras/peças de pavimentação existentes no trecho que será objeto da manutenção;
- fornecer os materiais necessários à execução, conforme a necessidade do serviço (pedra de mão, pó de pedra e areia);
- recolher o material excedente que não for utilizado, para posterior reaproveitamento;
- definir previamente o **local, o trecho e a quantidade em m²** a serem executados;
- emitir a respectiva ordem de serviço;
- compactar a área da intervenção com rolo compactador;
- fiscalizar e medir os serviços.

2. Contratada

A contratada fornecerá **exclusivamente a mão de obra especializada de calceteiro**, mas será responsável por toda a execução do serviço propriamente dito, incluindo:

- separar as peças que serão reaproveitadas após a retirada pelo município;
- preparação e regularização da área;
- preparação da base, quando necessária dentro do serviço contratado;
- reassentamento das pedras/peças fornecidas pelo Município;
- nivelamento;
- alinhamento;
- ajuste e encaixe das peças;
- rejuntamento;
- acabamento;
- organização do local durante a execução;
- correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

A sistemática de Registro de Preços permitirá a execução dos serviços de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço com especificações da metragem e do local da intervenção, garantindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento das ações de manutenção viária e atendimento célere às demandas ordinárias e emergenciais.

A solução adotada assegura economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, evitando a paralização de frentes de trabalho por ausência de mão de obra especializada, além de proporcionar maior durabilidade às intervenções realizadas nas vias pavimentadas com paralelepípedos, assegurando melhores condições de trafegabilidade e segurança à população.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que os serviços de assentamento e recomposição de paralelepípedos são de natureza divisível, podendo ser executados em diferentes trechos ou frentes de serviço, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não sendo possível precisar previamente os locais, quantidades e períodos em que serão necessários os serviços de manutenção e recuperação das vias públicas.

Dessa forma, a licitação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que os serviços sejam contratados e executados de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda imediata e possibilitando maior flexibilidade na execução dos serviços.



O parcelamento da execução dos serviços mostra-se, portanto, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita o atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, flexibilidade na programação dos serviços e continuidade das atividades de manutenção e recuperação das vias públicas, sem prejuízo da adequada fiscalização e do controle da execução contratual

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a contratação de empresa apta a executar os serviços de assentamento e recomposição de paralelepípedos com qualidade, eficiência e economicidade. Almeja-se também assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, evitando contratação com sobre preço, preços inexecutáveis ou superfaturamento na execução dos serviços. A contratada deverá cumprir as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de execução de obras de pavimentação, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos e para a redução de impactos negativos sobre o patrimônio urbano.

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados: Garantir a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana, com manutenção e recuperação de vias pavimentadas com paralelepípedos; Aumentar a eficiência na execução das obras e manutenções, assegurando durabilidade e qualidade do serviço; Reduzir custos operacionais, evitando desperdícios e retrabalho; Proporcionar melhor planejamento e flexibilidade na execução dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços; Assegurar atendimento rápido e célere às demandas ordinárias e emergenciais da população, promovendo segurança e trafegabilidade das vias públicas.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, como economicidade, eficiência, sustentabilidade e segurança jurídica, promovendo uma gestão pública responsável, eficiente e orientada ao interesse coletivo.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) informação da dotação orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação; d) elaboração de minuta de ata de registro de preços e/ou do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços; k) aquisição dos materiais necessários através da ata de registro de preços vigente; l) elaboração de projeto indicando local e quantidades em m²; m) elaboração, assinatura e publicação do contrato; n) realização de empenho.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os materiais necessários a execução dos serviços serão disponibilizados pela administração.

Neste sentido os materiais serão previamente adquiridos através da ata registro de preços para materiais de construção já existente (PE 90008/2026).

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de assentamento e recomposição de paralelepípedos possui impactos ambientais inerentes à atividade de pavimentação e obras urbanas, tais como: Emissão de poeira e partículas durante o manuseio de pedras, areia e outros materiais; Ruído provocado pelo transporte, manuseio e assentamento dos paralelepípedos; Resíduos sólidos resultantes de pedras quebradas, entulho e materiais descartados durante a execução; Alteração do escoamento superficial da água em áreas pavimentadas, quando não observadas técnicas adequadas de nivelamento e drenagem; Possível compactação do solo em áreas adjacentes durante a execução dos serviços.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contudo, tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de práticas de sustentabilidade e medidas preventivas, tais como: Cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis; Controle de poeira e ruídos, com uso de barreiras físicas e equipamentos adequados; Destinação correta dos resíduos e sobras de materiais, evitando descarte irregular; Execução de técnicas corretas de assentamento e drenagem para minimizar impactos sobre o escoamento da água; Uso de equipamentos e ferramentas que reduzam o esforço físico e aumentem a segurança dos trabalhadores.

A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, especialmente as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que os serviços sejam executados de forma responsável, segura e ambientalmente adequada.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas descritas neste estudo técnico preliminar e seus anexos, tendo o planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços que estão no mercado.